

# ESTATUTOS

— DA —

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITA



## BEZERRA DE MENEZES

Fundada em 16 de Abril de 1917



---

Tip. Thurmman — 7 Setembro, 723

---



# ESTATUTOS

— DA —

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITA



## BEZERRA DE MENEZES

Fundada em 16 de Abril de 1917

---

### SOCIO FUNDADORES:

Luiz A. Paranhos

Raphael Ferreira

Cel. José Moraes Serrano

Cel. Frederico Augusto Gomes da Silva

Pedro Amaro Torrenes

Pedro Ferreira



# **Sociedade Beneficente Espirita BEZERRA DE MENEZES**

---

## **CAPITULO I**

### **Da Sociedade e seus fins**

Art. 1.º — A Sociedade Beneficente Espirita “Bezerra de Menezes”, fundada em 16 de Abril de 1917, que se regerá por estes estatutos, compõe-se de numero illimitado de socios, sem distincção de sexo que a elle queiram adherir:

Art. 2.º — A Sociedade tem por fins:

a) Fazer a propaganda por todos os meios licitos, ao seu alcance das idéas espiritas, promovendo conferencias publicas para explicação e desenvolvimento da doutrina;

b) Manter uma bibliotheca, na qual se encontrem de preferencia, as principaes obras espiritas, jornaes, revistas, etc.;

c) Manter logo que as circuns-

tancias, permittam, escolas gratuitas, para adultos e menores;

d) Attender sollicitamente os necessitados, promovendo a caridade sem ostentação; mantendo um reccu-tuario e pharmacia homeopathica em condições para attender aos que a ella recorram;

e) Organizar sessões de doutrinações espiritas como meio de cura fisica e moral, que se realizarão em sua séde particular até que a Sociedade possa adquirir, por titulo legitimo, propriedade;

f) O tempo de duração é illimitado.

## CAPITULO II

### Dos socios, sua admissão, direitos e deveres

Art. 3.º — Quatro são as categorias de socios: effectivos, contribuintes, remidos e benemeritos.

a) São socios effectivos os que contribuirem com a mensalidade de 3\$000;

b) São socios contribuintes os que contribuirem com a mensalidade de 2\$000;

c) São socios remidos os que de uma só vez contribuirem com a quantia de 200\$000 na primeira classe e 100\$000 na segunda para tal fim designada;

d) Serão socios benemeritos os que, ao criterio da Directoria, prestarem qualquer serviço á associação.

Art. 4.º — As propostas para socios serão feitas em livro que tomará a denominação de “Livro de admissão de socios”, cujas folhas serão numeradas e rubricadas pelo presidente da sociedade. O proponente inscreverá o nome do candidato, a classe a que deseja pertencer, sua idade e residencia e assignará a proposta. A Directoria, depois de tomar conhecimento, lançará no proprio livro a sua approvação. No caso, porém, de recusa, haverá recurso para a Assembléa geral.

Art. 5.º — São deveres dos socios:

a) Acceitar qualquer cargo para que fôr feito ou nomeado;

b) Procurar proceder em tudo de accordo com os principios espiritas;

c) Abster-se de discussões no recinto da Sociedade e promover palestras contrarias ao sentimento de caridade;

d) Observar rigorosamente as disposições dos presentes estatutos.

Art. 6.º — São direitos indistinctamente de todos os socios:

a) Utilisar-se dos livros da bibliotheca de accordo com o regimen to interno;

b) Tomar parte em todas as deliberações, votar e ser votado para qualquer cargo da administração.

### CAPITULO III

#### Da administração

Art. 7.º — O centro será dirigido por uma directoria eleita bienalmente e composta de Presidente, Vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios e 1.º e 2.º thesoureiros.

Art. 8.º — Haverá tambem um conselho fiscal composto de tres membros e eleitos conjunctamente com a Directoria.

Art. 9.º — A eleição far-se-a por meio de cédulas assignadas, não sendo admittido votos por procuração.

Art. 10.º — A' Directoria collectivamente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;



b) Resolver sobre tudo o que fôr attinente á vida economica e moral do Centro e sobre os casos omissos nos presentes estatutos;

c) No caso de renuncia ou abandono do cargo por um ou mais membros da Directoria, eleger os substitutos que completarão o tempo, com excepção do Presidente.

Art. 11.º — Ao presidente compete:

a) Presidir as sessões de assembleas geraes;

b) Fiscalisar por si ou, nomeando commissões para esse fim, todos os serviços da sociedade;

c) Exercer o voto de qualidade exclusivamente;

d) Representar o Centro em juizo e em todas as suas relações com terceiros;

e) Rubricar todos os livros e papeis da thesouraria e secretaria,

f) Apresentar annualmente relatório circunstanciado, dando conta do movimento geral do Centro e propondo as reformas que julgar convenientes;

g) Pôr o — pague-se — nas contas e assignar cheques com o thesoureiro. Nomear um director pharmacia-

ceutico, um bibliothecario e directores para dirigir as sessões de ræcietuario.

Art. 12.º — Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar o presidente em todas as suas attribuições e substituí-lo nos seus impedimentos;

b) Assumir definitivamente a presidencia no caso de vaga d'esse logar, depois de iniciado o 2.º anno social;

c) Convocar assembléa geral extraordinaria para eleição do presidente quando a vaga se der antes de terminado o primeiro anno.

Art. 13.º — Ao secretario compete:

a) Substituir o vice-presidente, menos na presidencia das assembléas geraes, devendo n'esse caso convidar um socio para presidil-a;

b) Fazer a correspondencia e trazer em dia toda a escripturação a seu cargo;

c) Ministras todas as informações requeridas pela directoria e conselho fiscal;

d) Redigir e assignar com o presidente as actas.

Art. 14.º — Ao 2.º secretario compete:

a) Auxiliar em tudo o 1.º secretario e substituil-o nos seus impedimentos.

b) Assumir a secretaria no caso de vagancia.

Art. 15.º — Ao thesoureiro compete:

a) Promover por si e por auxiliares de sua escolha a cobrança do que fôr devido á sociedade;

b) Arbitrar, de accordo com o presidente, a porcentagem ao cobrador;

c) Effectuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente;

d) Ministras todas as informações pedidas pela Directoria e conselho fiscal;

e) Recolher a um estabelecimento de credito designado pela directoria o saldo existente, desde que este exceda de 100\$000;

f) Apresentar trimestralmente em sessão da administração um resumo das quantias arrecadadas e despendidas;

g) Conservar em dia a escripturação a seu cargo;

h) Assignar com o presidente os

cheques para a retirada de dinheiro;

i) Apresentar, anexo ao relatório do presidente, um balanço completo do estado financeiro da associação para ser sujeito á apreciação da assembléa geral.

j) Apresentar, por ocasião das eleições, a relação dos socios em di- e o respectivo balancete demonstrativo da quitação dos socios.

Art. 16.º — Ao 2.º thesoureiro compete:

a) Auxiliar em tudo o 1.º thesoureiro e substituil-o nos seus impedimentos;

b) Assumir a thesouraria no caso de vagancia, até que se proceda a eleição para preenchimento do cargo.

Art. 17.º — Ao conselho fiscal compete:

a) Exercer severa fiscalisação em todos os departamentos da administração, informando á directoria das irregularidades que encontrar;

b) Tomar parte nas sessões da Directoria, tendo n'ella voto deliberativo;

c) Assumir a direcção do Centro para convocar assembléa geral ex-

traordinaria para eleição da nova directoria, no caso de vagancia de todos os seus membros.

Art. 18.º — Ao bibliothecario compete:

a) Trazer na devida ordem e completamente cathalogadas todas as obras pertencentes ao Centro;

b) Organisar o livro de inventarios do Centro, no qual serão inscriptos todos os bens e utensilios com seus respectivos valores, se foram — comprados ou doados;

c) Ter um livro para a retirada das obras.

Art. 19.º — Ao director da pharmacia compete:

a) Organisar a pharmacia, trazendo tudo na devida ordem e asseio;

b) Proceder a dinamisação e trituração dos medicamentos;

Art. 20.º — Aos directores de sessão compete:

a) Presidir as sessões para as quaes fôr designado pelo presidente, procurando seguir em tudo os preceitos estabelecidos para taes serviços;

b) Dar sciencia ao Presidente da Sociedade sobre qualquer incidente que occorrer nas sessões.

## CAPITULO IV

### Das assembléas geraes

Art. 21.º — As assembléas geraes serão de duas ordens: ordinarias e extraordinarias.

Art. 22.º — As ordinarias reunir-se-ão de 2 em 2 annos invariavelmente no dia 31 de Dezembro e têm por fim:

a) Eleger a nova directoria e conselho fiscal;

b) Fazer lavrar, em seguida á eleição, uma acta do resultado da mesma e, após a sua approvação e assignatura de todos os presentes, dar posse acto continuo á directoria eleita;

c) Tomar conhecimento, pelo relatorio do presidente, de todos os trabalhos da directoria que houver terminado o seu mandato;

d) Tratar de assumptos de interesse social que não implique modificação dos estatutos;

e) Approvar todas as contas e balancete do thesoureiro.

Art. 23.º — A assembléa geral extraordinaria reunir-se-á todas as vezes que fôr requerida por 10 ou mais

socios, ou quando convocada pela Directoria.

Art. 24.<sup>o</sup> — As assembléas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, deliberarão com uma terça parte dos socios na primeira convocação e na segunda com qualquer numero de socios que comparecer.

Art. 25.<sup>o</sup> — A assembléa geral extraordinaria para revisão e reforma dos presentes estatutos só poderá deliberar em 1.<sup>a</sup> convocação com a presença de tres quartas partes dos socios e nas subseqüentes convocações com o numero nunca inferior a uma terça parte.

Art. 26.<sup>o</sup> — Além da publicação feita nas revistas ou jornaes espiritas, as convocações das assembléas geraes serão annunciadas com a necessaria antecedencia no minimo de seis diás no diario de maior circulação da capital.

## CAPITULO V

### Do patrimonio da Sociedade

Art. 27.<sup>o</sup> — O patrimonio da Sociedade compõe-se:

a) Dos dinheiros pertencentes á

mesma e depositados nos estabelecimentos de credito;

b) De todos os moveis e utensilios que a guarnecem;

c) De outros bens ou valores que venha a possuir e que deverá constar da escripta da Sociedade a cargo da thesouraria.

## CAPITULO VI

### Disposições geraes

Art. 28.º — Nenhum socio poderá em publicações particulares usar o titulo de socio ou membro da Sociedade sem que a publicação que tiver de dar á publicidade seja préviamente submettida ao juizo da Directoria.

Art. 29.º — Fica a Directoria autorizada a confeccionar um regimento interno, que regulamentará a vida interna da Sociedade e será submettido á approvação da assembléa geral.

Art. 30.º — Esta Sociedade só poderá dissolver-se quando existir apenas 10 socios.

Art. 31.º — Os membros não res-

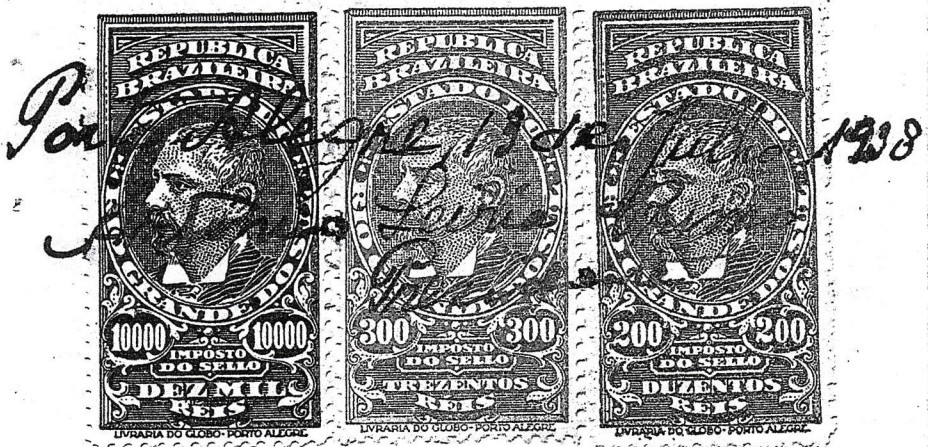


7  
*P. Sabaraj*

pondem subsidiariamente, pelas obrigações Sociaes.

Art. 32.º — Em caso de dissolução os seus haveres serão distribuídos a criterio dos que houverem resolvido a sua dissolução, entre as Sociedades Espiritas existentes nesta capital.

Art. 33.º — Em caso algum poderá ser modificado ou suprimido o art. 32.º dos presentes estatutos.









Flsno. Im. Oficial do Registro Especial  
em Porto Alegre.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

Apresentado hoje para registro de Pessoa Jurídica e  
apontado sob no 19855 no Livro A 112 de Protocollo  
Porto Alegre, 14 de Junho de 1938.  
O Oficial successor: P. Lapariva

A2, 28vo, 356

MICROFILMADO

A Sociedade Beneficente Espirita  
"Pezena de Menezes", Sociedade civil cujas  
finalidades estão contidas nos estatutos  
que esta acompanham, por seu Presi-  
dente, que a esta subscree, vem re-  
querer a F. S. se digue determinar o  
seu registro, para o que junta todos  
os documentos exigidos pela Lei

Nestes Termos  
O Deferimento

Porto Alegre, 14 de Junho de 1938  
Antonio Lapariva



MICROFILMADO

P  
e

**JUIZO DE CASAMENTOS**

EDITAL N. 7614

Nilo Alencastro de Andrade, ajudante em exercicio do official do Registro Civil de Casamentos da 1.ª zona da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Faz saber que contrataram casar-se o cidadão Valentin Risstieri Steffani e dona Alzira Elizabete Marieta Martinelli, ambos solteiros, naturais deste Estado e aqui residentes.

Quem conhecer impedimento oponha-o, na forma da lei. Cartorio de Casamento à rua Riachuelo n. 1304.

Em 2 de Maio de 1938. O ajudante — Nilo Alencastro de Andrade. Tel. 5469. N. 1908 — 6 — 14\$000.

**JUIZO DE CASAMENTOS**

EDITAL N. 7615

Nilo Alencastro de Andrade, ajudante em exercicio do official do Registro Civil de Casamentos da 1.ª zona da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Faz saber que contrataram casar-se o cidadão Adroaldo Coelho de Souza e dona Maria Jose de Oliveira, ambos solteiros, naturais deste Estado e aqui residentes.

Quem conhecer impedimento oponha-o, na forma da lei. Cartorio de Casamento à rua Riachuelo n. 1304.

Em 2 de Maio de 1938. O ajudante: Nilo Alencastro de Andrade. Tel. 5469. N. 1909 — 6 — 14\$000.

**JUIZO DE CASAMENTOS**

EDITAL N. 7616

Nilo Alencastro de Andrade, ajudante em exercicio do official do Registro Civil de Casamentos da 1.ª zona da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Faz saber que contrataram casar-se o cidadão João Schmitzer e dona Hilda Schmitz, ambos solteiros, naturais da Alemanha e aqui residentes.

Quem conhecer impedimento oponha-o, na forma da lei. Cartorio de Casamento à rua Riachuelo n. 1304.

Em 2 de Maio de 1938. O ajudante: Nilo Alencastro de Andrade. Tel. 5469. N. 1910 — 6 — 14\$000.

**JUIZO DE CASAMENTOS**

EDITAL N. 7617

Nilo Alencastro de Andrade, ajudante em exercicio do official do Registro Civil de Casamentos da 1.ª zona da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Faz saber que contrataram casar-se o cidadão Oscar Gitzler e dona Ofélia Dienstmann, ambos solteiros, naturais deste Estado e aqui residentes.

Quem conhecer impedimento oponha-o, na forma da lei. Cartorio de Casamento à rua Riachuelo n. 1304.

Em 2 de Maio de 1938. O ajudante: Nilo Alencastro de Andrade. Tel. 5469. N. 1911 — 6 — 14\$000.

**EDITAL**

O Dr. Homino Silveira, 1.º juiz municipal da sede da comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, etc. Faz saber aos que ao presente

(As firmas estavam reconhecidas de acordo com a Lei)

N.º 1899 — 6 — 36\$000.

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITA "BEZERRA DE MENEZES"**

I — A sociedade Beneficente Espirita "Bezerra de Menezes", fundada em 16 de Abril de 1917, que se regerá por estes Estatutos, compõe-se de numero ilimitado de socios sem distincão de sexo, achando-se situada provisoriamente na Rua Dr. Thimoteo n.º 791, nesta capital.

II — A Sociedade tem por fins: a) fazer a propaganda por todos os meios licitos, ao seu alcance das idéias espiritas, promovendo conferencias publicas, para explicação e desenvolvimento da doutrina; b) Manter uma biblioteca, na qual se encontrem de preferencia, as principais obras espiritas, jornais, revistas, etc.; c) Manter logo que as circunstancias permitam, escolas gratuitas, para adultos e menores; d) Atender sollicitamente os necessitados, promovendo a caridade sem ostentação; mantendo um recituario, e farmacia homoeopatica em condições, para atender aos que a ela recorram; e) Organizar sessões de doutrinações espiritas como meio de cura fisica e moral, que se realizarão em sua sede particular, até que a Sociedade possa adquirir, por titulo legitimo, propriedade; f) o tempo de duração é ilimitado.

III — A Sociedade é Administrada por uma diretoria, eleita bichalmente, composta de nove membros: Presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º tesoureiros e um conselho fiscal composto de três membros. A sociedade é representada judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente pelo seu presidente.

IV — Os estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral, em 1.ª convocação com a presença de três quartas partes dos socios e nas demais convocações, quinta inferior a 3.ª parte.

V — Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI — Esta Sociedade só poderá dissolver-se quando existirem apenas 10 socios. Neste caso os seus haveres serão distribuidos, a criterio dos que houverem resolvido sua dissolução, entre as Sociedades Espiritas existentes nesta Capital.

VII — Em caso algum poderá ser modificada a disposição que se refere ao artigo 6.º do presente extrato dos Estatutos.

Porto Alegre, 6 de Maio de 1938.

Antonio Tavares Leiria. Primo — Presidente.

Altair Francisco Amorim — Vice-Presidente.

Patricio Santos Praxedes — 1.º Secretario.

Manoel Luiz Fernandes — 2.º Secretario.

Alba da Costa — 1.º Tesoureira.

Lucio Castiglia — 2.º Tesoureira.

**CONSELHO FISCAL:**

Francisco Suzini — Domicilio Leiria e Idalina Schmidt.

**SOCIOS FUNDADORES:**

Luiz A. Paranhos, Raphael Teixeira, Cel. José de Moraes Sarmento, Cel. Frederico Augusto Gomes da Silva, Pedro Amaro Tomaz, Pedro Ferreira.

N. 1901 — 6 — 64\$800.

**EDITAL**

O Dr. Joaquim Lisboa Ribeiro, juiz de Direito do Comarca de Porto Alegre, etc.

datilografado e assinado: Dally Alves

Joaquim Lisboa Ribeiro. N. 1893 — 5 — 6 — 9 e 10 — deb.

**EDITAL**

Protesto de Duplicata

Foi apresentado em meu cartorio a yua General Camara n. 974, por Arthur Bargin, para ser protestada por falta de pagamento, uma Duplicata do valor de um conto quatrocentos vinte mil e novecentos réis (Rs. 1.420\$900), da qual é devedora a Cooperativa União Agricola Ltda.

O valor não tenha sido encontrada a devedora a intimo, por este modo, a vir pagar o valor da referida Duplicata ou dar as razões porque não o faz e a notificação do protesto a ser lavrada no prazo legal.

Porto Alegre, de Maio de 1938.

O official Successor do Registro Espiritual: Ramon Saravá. N. 1904 — 6 — deb.

**Secretaria das Obras Publicas**

SECRETARIA GERAL EXPEDIENTE EDITAL N.º 35

Concurrença para a aquisição de acumuladores para gás acetileno.

De ordem superior, faço publico que as quinze horas do dia dos (2) de junho vindouro, serão recebidas as propostas de 3.ª Secção da Diretoria da Viação Fluvial, sedada em Pelotas, propostas para o fornecimento de 100 acumuladores para acondicionamento de gás acetileno, dissolvido em acetona para emprego em sinais de balizamento tipo ALFA 50 (fabricação AWA) ou P. 50 (fabricação "Pirisc"), já carregadas com gás acetileno nas seguintes condições:

A entrega dos materiais será feita no Porto de Pelotas, as despesas com o transporte e com o portofreio do Governo.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, com o prazo de entrega a pagamento e o valor para critério de escolha.

As propostas deverão ser assinadas por duas pessoas, sendo as primeiras seladas com as firmas reconhecidas e deverão ser apresentadas em envelope fechado.

As propostas os interessados deverão ser encaminhadas ao Cartorio de um conto de pes. Rs. 4.000\$000, a sala de Courto do Estado em Pelotas, de Rendas de Pelotas e de Rio Grande, para garantia de assinalar e execução do contrato.

Os proponentes deverão sujeitar-se a todos os artigos do artigo IV, Capitulo II do Edital n.º 6445, do dia de Janeiro de 1936.

O Governo do Estado reserva-se o direito de aceitar qualquer das propostas que forem apresentadas, independentemente de seus preços ou de qualquer forma, sem direito a reclamação ou indenização.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 10 de maio de 1938, no prazo de 10 dias antes da data de abertura do presente edital.

O Dr. Joaquim Lisboa Ribeiro, juiz de Direito do Comarca de Porto Alegre, etc.

1.º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA N.º 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

MICROFILMADO

SECRETARIA GERAL EXPEDIENTE EDITAL N.º 35



OFFICIAL SUCCESSOR DO REGISTRO CIVIL DE PORTO ALEGRE PALEMON SARAVÁ